

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 1º DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e no caput, inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituída Sala de Situação para a análise célere dos processos de agravamento de riscos, caracterização de sinistros, sub-rogação de créditos, adoção de ações judiciais e extrajudiciais de recuperação de créditos e de retomada de ativos, de reforma e re-comercialização de ativos, em operações do setor aeronáutico garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação - SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Participarão da Sala de Situação representantes dos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

I - Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, que coordenará as reuniões;

II - Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 1º A Sala de Situação poderá ser convocada por qualquer um dos órgãos referidos no caput.

§ 2º Poderão ser convidados a participar da Sala de Situação, pelos órgãos citados no caput, com a exclusiva finalidade de prestar apoio técnico, representantes da instituição habilitada a operar o SCE, contratada pela União, por intermédio do Ministério da Fazenda, para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

§ 3º Ainda poderão ser convidados a participar da Sala de Situação, pelos mesmos órgãos e com a exclusiva finalidade de prestar apoio técnico, representantes do exportador e da entidade financiadora da operação objeto de análise, garantida pelo SCE/FGE, e do escritório de advocacia que prestará assessoramento jurídico externo à operação.

§ 4º As reuniões da Sala de Situação poderão ser presenciais ou realizadas por meio de tele ou videoconferência, sem necessidade de elaboração de atas.

Art. 3º Os órgãos citados no caput do art. 2º procederão à análise da situação e, dentro das respectivas competências e em caráter de urgência, praticarão os atos e proferirão as decisões necessárias e cabíveis para a solução das questões de interesse da União relativas aos processos descritos no art. 1º, nas hipóteses de sinistros ou ameaças de sinistros decorrentes de riscos comerciais previstos no art. 2º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, inclusive visando a orientar os advogados contratados pelo banco financiador ou pela União para atuarem nesses processos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de julho de 2014

Processo nº: 17944.000501/2013-61

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macro Drenagem do Rio Baquirivú-Guaçu".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 7, de 7 de maio de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

GUIDO MANTEGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014070300044

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2014

I. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 7 de fevereiro de 2014, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Presidente, Alexandre Corrêa Abreu, Vice-Presidente, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, José Henrique Paim Fernandes, Isabel da Silva Ramos. Secretária: Giselle Cilaine Ilchecen Coelho. Convidados: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor Presidente, Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor, Angela Beatriz de Assis, Diretora, Werner Romera Suffert, Gerente Executivo e Marcelo Vicentini Barbosa, Gerente de Divisão, todos da BB Seguridade, Eduardo Cesar Pasa, Contador Geral, Sandro Gadelha Miranda, Gerente Executivo, Ricardo Borges de Araújo Rosa, Gerente de Divisão, todos do Banco do Brasil, Roberto Barros, Presidente da BB Mapfre SHI Participações S.A., Antônio Pedro da Silva Machado, Paulo Roberto Franceschi e Pablo Fonseca Pereira dos Santos, todos membros do Conselho Fiscal da BB Seguridade, Patricia de Paula da Silva Paz e Pedro Braga Perdigão, ambos da Ernst & Young Auditores Independentes. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: I) a nomeação, conforme disposto no Artigo 15, § 1º, Inciso I, do Estatuto Social da Companhia, de Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, a seguir qualificado, até a próxima Assembleia Geral, como membro do Conselho de Administração, em virtude da renúncia do Sr. Fábio Franco Barbosa Fernandes, em 31.1.2014, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias. O Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto após ser nomeado, tomou posse e entrou imediatamente no exercício de suas funções; MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 139096655, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 563.238.081-53, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF). (...) II) aprovar a distribuição de dividendos equivalentes a um payout de 80% sobre o Resultado do 2º Semestre de 2013; III) a eleição, em virtude da renúncia do Sr. André Luis Côrtes Mussi, ocorrida em 7.2.2014, devidamente acatada pelo Conselho de Administração, até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2015, do Sr. Werner Romera Suffert, como membro da Diretoria da BB Seguridade, a seguir qualificado: WERNER ROMERA SUFFERT, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 1322865, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 602.960.701-49, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF). IV) a escolha do Sr. Werner Romera Suffert para o cargo de Diretor de Relações com Investidores. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass. Giselle C. Ilchecen Coelho, Secretária, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, José Henrique Paim Fernandes e Isabel da Silva Ramos. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 68 A 69. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 5.5.2014 sob o número 20140323759 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

CIRCULAR Nº 659, DE 1º DE JULHO DE 2014

Altera os procedimentos pertinentes ao cadastramento de trabalhadores no Cadastro NIS, estabelecidos pela CIRCULAR CAIXA 574/12, de 02 de março de 2012.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º, artigo 7º da Lei Complementar Nº 7, de 07.09.1970 e o artigo 9º do Decreto Nº 4.751, de 17.06.2003, baixa a presente Circular. I. Considerando a implantação de mais uma forma de cadastramento de pessoas no Cadastro NIS (Número de Identificação Social), por meio do Conectividade Social - CNS, faz-se necessário alterar o processo atual de cadastramento dos trabalhadores. 2DO CADASTRO DO TRABALHADOR 2.1 Deve ser cadastrado o trabalhador, vinculado à empresa privada ou cooperativa, enquadrado em uma das seguintes categorias: - empregado - assumido definido pela legislação trabalhista, inclusive o vinculado a repartição oficial estrangeira, desde que seu contrato de trabalho seja regido pela legislação trabalhista brasileira; - empregado de cartório não oficializado - empregado doméstico - cadastrado pelo empregador com registro CEI (Cadastro Específico do INSS), para o recolhimento e pagamento dos depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e concessão do Seguro-Desemprego; - pescador artesanal - cadastrado para efeito de concessão do benefício Seguro-Desemprego e Plano de Formação e Valorização do Pescador; - trabalhador avulso - cadastrado pelo sindicato da categoria; - trabalhador rural 2.2O Cadastro do trabalhador pode ser feito: - On-line - Acesso direto da Empresa ao Cadastro NIS; - Em lote - pelo uso do Conectividade Social - CNS 2.2.10 cadastramento on-line é realizado pela empresa,

por meio de acesso direto a aplicação da CAIXA. 2.2.1.1As instruções para o acesso direto a aplicação podem ser capturadas no site da CAIXA http://www.caixa.gov.br/pp/pj_comercial/mp/pis/index.asp 2.2.2O cadastramento em lote é realizado pelo envio de arquivo por meio do Conectividade Social - CNS, no layout padrão definido pela CAIXA, sendo que o processamento ocorre em até D+2 da data de recebimento do arquivo pela CAIXA. 2.2.2.1Após o processamento, a CAIXA devolve à empresa o número da inscrição localizada ou atribuída, por meio de arquivo retorno. 2.2.2.2As instruções para construção e envio de arquivo para localização e atribuição podem ser capturadas no site da CAIXA http://www.caixa.gov.br/pp/pj_comercial/mp/pis/index.asp 3DO DESUSO DO CADASTRAMENTO VIA DCN - DOCUMENTO DE CADASTRAMENTO DE NIS 3.10 DCN (Documento de Cadastro do NIS) poderá ser utilizado como documento de cadastramento até 31/10/2014. 3.1.1Após essa data o cadastramento somente será possível pelo uso das alternativas disciplinadas por essa Circular. 4Esta Circular CAIXA entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE JULHO DE 2014

Nº 13.753 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FÁBIO CESAR BAPTISTA DOS SANTOS, C.P.F. nº 101.664.477-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.754 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO SCHWARTZMANN, CPF nº 219.617.738-56, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.755 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JORGE XAVIER DE OLIVEIRA, CPF nº 981.077.557-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.716, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a GRADUAL CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. 33.918.160/0001-73, a prestar o serviço de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.735, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, a partir de 1º de junho de 2014, Mirae Asset Securities (Brasil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 12.392.983/0001-38, BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 33.862.244/0001-32, Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 62.287.735/0001-03, Clear Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 15.107.963/0001-66, Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A., CNPJ 61.787.776/0001-98, Crédito Agrícola Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 01.638.542/0001-57, Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., CNPJ 04.332.281/0001-30, Deutsche Bank - Corretora de Valores S.A., CNPJ 02.184.143/0001-26, Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, CNPJ 93.026.847/0001-26, e Banco Ribeirão Preto S.A., CNPJ 00.517.645/0001-04, a prestarem serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.